LEI Nº 1850-A

Projeto de Lei nº 14/07
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais-maternidades da rede pública municipal de saúde realizarem, gratuitamente, em todas as crianças nascidas em suas dependências, o exame denominado Teste do Reflexo Vermelho – "Teste do olhinho".
Proc. nº 12560/07

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais-maternidades da rede pública municipal de saúde ficam obrigados a realizar, gratuitamente, em todas as crianças nascidas em suas dependências, o exame denominado Teste do Reflexo Vermelho, também conhecido popularmente como "teste do olhinho".

Parágrafo único – O exame de que trata o *caput* será realizado na própria maternidade, antes de ser concedida alta médica para a liberação do recém-nascido.

Art. 2º - Os recém-nascidos cujos testes indicarem qualquer anormalidade na visão serão encaminhados imediatamente aos órgãos competentes para tratamento e acompanhamento adequados.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os hospitais-maternidades da rede municipal se equiparem com a aparelhagem apta a realizar o exame.

Art. 4º - A omissão médica no cumprimento da presente Lei acarretará a responsabilidade civil do profissional e da respectiva entidade de saúde, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação.

PUBLICADO EM 17/03/07
Jornal Oficino
Doc 30/07

LEI Nº 1850-A

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de março de 2007.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal